



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000004625**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 64/2015**

**CONTRATO Nº -047 /2016**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 4.750,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, Sr. **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448-11.

**b) Como CONTRATADA:**

**BATISTA & OLIVEIRA REFEIÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua São José, n.º162, Box 16, bairro Vila São José, no município de Várzea Paulista, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.561.761/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º16.967.087 SSP/SP e do CPF/MF n.º024.563.948-95.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 64/2015, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$/Unit | R\$/Total |
|------|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 01   | 500  | UN    | <p>FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES - As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata. Manter amostras dos alimentos servidos por 72 horas, em recipientes apropriados (em embalagem plástica esterilizada) nos locais onde foram preparados (Portaria CVS 05/13, art. 52) na quantidade mínima de 100 gramas e com temperatura de conservação de até 4°C, ou sob congelamento a (-) 18°C. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo, sendo em compartimentos para porções separadas (RECIPIENTE QUADRADO) e deverão ser variadas: arroz, feijão e macarrão. As porções de carnes (mistura) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 125 gramas. Deverão ser variadas e produzidas com os seguintes tipos de carnes:</p> <p>* CARNE BOVINA: coxão duro, fraldinha, coxão mole, patinho, acém, lagarto: preparo de refogados, carnes de panela, bifes grelhados e de panela, bifes a role, stroganoff, picadinho de carne com legumes, carnes assadas e recheadas.</p> <p>* CARNE SUÍNA: bisteca, pernil, linguiças: assados, fritos e grelhados.</p> | 9,50     | 4.750,00  |



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>* AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa, asa: assados, cozidos, fritos, em molho, à milanesa.</p> <p>* PEIXE: pescada, merlusa, cação: assado, milanesa, em molho.</p> <p>As porções de legumes deverão ser variadas: cenoura, vagem, chuchu, abobrinha, batata, entre outros.</p> <p>A salada deverá vir à parte, em um recipiente único, com quantidade de porções para atender ao número de refeições solicitadas diariamente.</p> <p>Cada refeição deverá vir acompanhada de uma fruta fresca (banana, maçã, laranja).</p> <p>Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis.</p> <p>A marmiteix deverá pesar aproximadamente 600 gramas.</p> |  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.500.0023 – CREAS/PSE/Piso Fixo Méd Complex PFMC, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º2166-000, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

#### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

6.1 - O objeto do contrato deverá ser entregue em conformidade com o termo de referência (anexo I) do edital nº 76/2015, com observância das normas técnicas exigíveis, e de acordo com os seguintes locais, dias, horários e quantidades:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - O objeto será recebido no Centro Dia do Idoso (Endereço: Rua Nair de Fátima Trevine, s/nº, Jardim Ypê, Itatiba/SP – Horário de entrega das refeições: entre 11:00 horas e 12:00 horas).

6.3 - Entregue o produto (ou executado o serviço), esse será recebido:

I. *Provisoriamente* - para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão nº 64/2015;

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

6.4 - Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.5 - O Contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

#### **Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 02/07/2016.

#### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Pregão 64/2015 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 64/2015 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 MAR 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**MAURO DELFORNO**  
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

**BATISTA & OLIVEIRA REFEIÇÕES LTDA – ME**  
**ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1-

Michele V. Fumachi

2- Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº -047 /2016,  
oriundo do Processo Administrativo nº 2015000004625, firmado em

15 MAR 2016